



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº: 33872 pág. 10
de: 26 / 10 / 2018
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 495/2018	
INTERESSADO (A):	Rallyme Vasconcelos Costa
ASSUNTO:	Revogação de itens da Decisão nº 185/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	062.0001302.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a Decisão nº 185/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Rallyme Vasconcelos Costa** no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, bem como a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, que sugere a revogação do item I da Decisão nº 185/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução do recurso recebido pela ex-bolsista no âmbito Programa PAIC-AM – Edição 2014/2015, considerando que a prestação de contas técnica final foi enviada via SIGFAPEM em 16 de maio de 2018 e considerada APROVADA, conforme informa o DEAC à fl. 105 dos autos, e ainda sugere a retificação do item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 33 (trinta e três) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 468/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 185/2018, visto que a ex-bolsista apresentou a prestação de contas via SIGFAPEAM e foi considerada APROVADA, mesmo fora do prazo estabelecido, e pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017, porém, retificando-se o item II, no que se refere ao período da penalidade a ser aplicada de 33 (trinta e três) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, tendo em vista o cumprimento extemporâneo da obrigação, em contradição ao que dita o Art. 18 da Resolução nº 008/2014 no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

I REVOGAR os itens I e IV da Decisão nº 185/2018-CD/FAPEAM, haja vista a apresentação da Prestação de Contas Técnica Final pela Senhora **Rallyme Vasconcelos Costa**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

II RETIFICAR o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 33 (trinta e três) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de agosto de 2018.


Edson Barcelos
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro